



<b>PROTOCOLO</b>	:	<b>45.690-0/2022</b>
<b>Nº CHAMADO</b>	:	<b>1129/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>DENÚNCIA-OVIDORIA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	:	<b>NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI</b>
<b>INTERESSADA</b>	:	<b>CLIK TI TECNOLOGIA LTDA</b>
<b>ADVOGADOS</b>	:	<b>ANDERSON G. DA SILVA – OAB/MT nº 20.171-O BRUNO BORGES SALOMINI – OAB/MT nº 29.319 ERIDIANA PAULI – OAB/MT nº 24.395 LETÍCIA STROBEL – OAB/MT nº 31.095 :</b> <b>LEONARDO DA SILVA CRUZ – OAB/MT nº 6.660 PASCOAL SANTULLO NETO – OAB/MT nº 12.887 RENATO MÉLON – OAB/MT nº 18.608 RAQUEL ARRUDA S. BRAZ – OAB/MT nº 26.173-A VICTOR AUGUSTI M. MARTIN – OAB/MT nº 18.649</b>
<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>	:	<b>VICENTE D.R.B. DE FIGUEIREDO – OAB/MT nº 14.229</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>MARCELO BATISTA FERREIRA – TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO</b>

Excelentíssimo Conselheiro,

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia apresentada à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado dando conta de possível irregularidade na contratação da empresa Click TI Tecnologia, pela Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, como resultado do Pregão Eletrônico 19/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura de processamento e armazenamento hiperconvergente baseado em tecnologia vmware, no valor estimado de R\$ 14.407.708,52 (quatorze milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e oito reis e cinquenta e dois centavos).





## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

A denúncia recebida pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso apontou possível irregularidade na contratação da empresa Click TI Tecnologia pela MTI, através do Pregão Eletrônico nº 19/2022, sob alegação de que a referida empresa teria sido declarada inidônea para contratar com o Estado de Mato Grosso.

O último posicionamento desta unidade técnica sugeriu o arquivamento da denúncia, considerando que a declaração de inidoneidade da empresa Click TI Tecnologia Ltda., inicialmente aplicada pela CGE/MT em 24/11/2021, foi suspensa posteriormente, tornando livre a assinatura do contrato nº 42/2022/MTI. Tal conclusão foi embasada na aplicação de uma pena de apenas 3 meses à empresa Click TI Tecnologia Ltda., conforme decisão do Governador do Estado de Mato Grosso Sr. Mauro Mendes, no julgamento do recurso do processo 2021/02097, a partir da publicação datada de 14/3/2023, e juntada nos autos certidão **NEGATIVA** de cadastros Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS nº 001/2023 emitido em 7/3/2023, portanto antes da publicação do julgamento realizado em 14/3/2023.

Entretanto, o Ministério Público de Contas refuta esse posicionamento com Parecer nº 1.104/2024 (documento digital nº 438194/2024) os seguintes argumentos:

A divergência central se concentra na interpretação dos efeitos da sanção inicialmente aplicada pela CGE/MT através da Portaria n. 233/2021/CGE-COR/SEMA, emitida em 24/11/2021. As normas vigentes, como a Lei Estadual n. 7.692/2022 e o art. 31 do Decreto n.º 522/2016, estabelecem que os recursos administrativos, em regra, não possuem efeito suspensivo automático.

Consequentemente, a aplicação da sanção de inidoneidade à empresa Click TI Tecnologia Ltda pela Portaria n. 233/2021/CGE-COR/SEMA entrou em vigor imediatamente após sua publicação, em 24/11/2021. A concessão do efeito suspensivo ocorreu apenas em 24/02/2023, por decisão da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, o que não possui efeitos retroativos, sendo aplicável apenas de forma prospectiva (*efeitos ex nunc*).

Além disso, a decisão judicial liminar proferida no Mandado de Segurança 1023477-23.2021.8.11.000, que suspendeu os efeitos da sanção de inidoneidade à empresa Click TI, vigorou de 27/12/2021 (data de sua publicação) até 04/11/2022 (data da revisão da decisão judicial pela julgadora natural). Logo, a contratação da empresa Click TI





em 25/11/2022 ocorreu ao arrepio da proibição legal de licitação ou contratação com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei n. 8.666/93).

Diante desses argumentos, o posicionamento anteriormente sugerido pela unidade técnica não se sustenta, pois a declaração de inidoneidade da empresa Click TI Tecnologia Ltda. esteve em vigor durante o período de contratação com a Administração Pública, não sendo afetada pela concessão posterior de efeito suspensivo.

Desse modo, nessa fase cabe a formulação do achado de auditoria com classificação de irregularidade, para citação dos responsáveis para apresentação de defesa, na forma do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c os arts. 207 a 210 e, seus respectivos incisos, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), assim como nos termos regulamentados na Resolução Normativa nº 20/2022-TP (Regulamenta o recebimento, tramitação e apuração de denúncia), especialmente nos seus arts. 13 e 14.

Diante do Parecer nº 1.104/2024 do Ministério Público de Contas (documento digital nº 438194/2024) esta equipe técnica sugere a citação dos interessados pelas supostas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica dos licitantes prevista no art. 28 da Lei nº 8.666/1993 e após a instrução dos autos o Conselheiro Relator possa ter elementos para julgar o processo sob análise.

### 3. CRONOLOGIA DOS EVENTOS RELEVANTES

- Em 24/11/2021, a empresa Click TI Tecnologia Ltda. foi declarada inidônea para contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 1 (um) ano e 06 (seis) meses, em razão de declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da Lei Complementar n. 123/2006, conforme Portaria n. 233/2021/CGE-COR/SEMA.
- Em 01/12/2021, a empresa interpos recurso administrativo, com pedido de efeito suspensivo, contra a declaração de inidoneidade.
- Em 25/12/2021, obteve decisão liminar do Poder Judiciário para suspensão cautelar da declaração de inidoneidade.
- Em 27/12/2021, a sanção foi excluída do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em cumprimento à decisão judicial.
- Em 1º/11/2022, a juíza revisou a decisão liminar para indeferir o pedido de liminar, restaurando a condição de inidoneidade da empresa, decisão essa disponibilizada em 03/11/2022.
- Em 04/11/2022, ocorreu a sessão pública do Pregão n.º 19/2022.
- Em 21/11/2022, o Pregão n. 19/2022 foi homologado.





- Em 25/11/2022, foi assinado o Contrato n. 42/2022/MTI, decorrente do Pregão n.º 19/2022.
- Em 28/11/2022, a MTI tomou ciência do cadastro da Click TI Tecnologia Ltda. no CEIS.
- Em 16/12/2022, a empresa Click TI Tecnologia Ltda. foi cadastrada no CEIS pela CGE/MT.
- Em 24/02/2023, a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso admitiu o recurso administrativo com efeito suspensivo.
- Em 13/03/2023, o recurso administrativo foi julgado no mérito, momento em que foi mantida a sanção de inidoneidade, alterando-se o prazo do gravame para 03 (três) meses.

#### **4. ACHADO DE AUDITORIA:**

A empresa Click TI Tecnologia Ltda. foi contratada pela MTI através do Pregão Eletrônico 19/2022, mesmo estando declarada inidônea para contratar com o Estado de Mato Grosso, configurando violação ao princípio da legalidade e da vedação à contratação com empresas declaradas inidôneas.

##### **Classificação da irregularidade:**

**GB20. Licitação\_grave\_20.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28, da Lei nº 8.666/1993).

##### **• Situação encontrada**

A empresa Click TI Tecnologia Ltda. foi contratada pela MTI através do Pregão Eletrônico 19/2022, mesmo estando declarada inidônea para contratar com o Estado de Mato Grosso, configurando violação ao princípio da legalidade e da vedação à contratação com empresas declaradas inidôneas.

No momento da assinatura do Contrato n. 42/2022/MTI, em 25/11/2022, não havia instrumento suspendendo os efeitos da decisão que declarou a empresa Click TI Tecnologia Ltda. inidônea para contratar com o Estado de Mato Grosso.

##### **• Critério**

Sanção imposta em decorrência de fraude à licitação, com fundamento no inciso III, do art. 88, e inciso IV do art. 87, todos da Lei nº 8666/1993.

Contrato n. 42/2022/MTI, (Doc. nº 29858/2023, pág. 4846-4873)

##### **• Evidências**





1 Registros encontrados	
<b>Click TI Tecnologia Ltda EPP</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	10.862.298/0001-00
<b>Tipo de Sanção:</b>	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
<b>Complemento:</b>	Poder Judiciário
<b>Dispositivo Legal:</b>	Inciso III do artigo 88, e inciso IV do artigo 87, todos da Lei nº 8666/1993.
<b>Prazo:</b>	18 Meses (01/11/2022 à 01/05/2024)
<b>Órgão/Entidade:</b>	Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
<b>Fonte:</b>	Processo nº 1023477-23.2021.8.11.0000

#### Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS

##### Legislação

Lei nº 8.666 de 21/06/1993 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.312 de 19/01/2010 – Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, acessível por meio do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em resposta ao órgão conselente, **opina-se pela legalidade da extensão dos efeitos da penalidade aplicada em nome da matriz da empresa Click TI Tecnologia Ltda às suas filiais, razão pela qual a MTI está impossibilitada de firmar contratações com a referida pessoa jurídica de 01/11/2022 à 01/05/2024, devendo a autoridade competente rever as contratações firmadas que afrontem o entendimento aqui exposto.**

Tendo a empresa noticiado que a questão encontra-se *sub judice* nos autos do Mandado de Segurança nº 1023477-23.2021.8.11.0000, verificou-se que a decisão liminar que afastava a penalidade imposta foi posteriormente reformada, sendo mantida, portanto, a sanção de inidoneidade aplicada. **Recomenda-se, contudo, que seja consultado o andamento do referido processo quando da decisão a ser proferida pela autoridade competente, a fim de verificar a manutenção da situação de fato aqui narrada.**

Por fim, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(assinado digitalmente)  
**Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes**  
Procuradora do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia feita do original assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES nº 20248455340. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura/> e informe o processo nº 1023477-23.2021.8.11.0000 e o código 9E58D0.





CONTRATO N° 42/2022/MTI

Contrato que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MTI** e a empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura de processamento e armazenamento hiperconvergente baseado em tecnologia VMware, para o Data Center da MTI.

**A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI**, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino e também Diretor Vice-Presidente, Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, e, pelo seu Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Sr. **CIRANO SOARES DE CAMPOS**, podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá – MT e de outro lado à empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ: 10.862.298/0003-64, com sede à Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-900 neste ato representada legalmente pelo Sr. **RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO**, considerando a autorização para a contratação do objeto de que trata o **Processo MTI-PRO-2022/02089**, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2022/MTI, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e no que couber o Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, assim como pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2022.

CLEBERSON  
ANTÔNIO SAVIO  
GOMES  
80160683100

**CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**  
Diretor-Presidente Interino  
CONTRATANTE

CLEBERSON  
ANTÔNIO SAVIO  
GOMES  
80160683100

**CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**  
Diretor Vice-Presidente  
CONTRATANTE

CIRANO SOARES DE  
CAMPOS:42448298149 Assinado de forma digital por CIRANO  
SOARES DE CAMPOS:42448298149 Dados: 2022.11.24. 12:17:16 -0400

**CIRANO SOARES DE CAMPOS**  
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação  
CONTRATANTE

RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO Assinado de forma digital por RAUL  
VIEIRA DA CUNHA NETO:01042699100 Dados: 2022.11.25 11:32:04 -0400

**RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO**  
Click TI Tecnologia LTDA  
CONTRATADA

*Sackine Vieira*  
TESTEMUNHA:  
matrícula: 8759819

*Hél*  
TESTEMUNHA: *Reg. de óbito* In  
matrícula: 8749485





## 5. RESPONSABILIZAÇÃO:

### a. Cleberson Antônio Savio Gomes, Diretor-Presidente Interino da MTI;

- i. **Conduta:** A conduta irregular decorreu da assinatura do contrato com a empresa Click TI Tecnologia Ltda., que participou do certame mesmo estando declarada inidônea para contratar com o Estado de Mato Grosso, naquela oportunidade o Sr. **Cleberson Antônio Savio Gomes, era o Diretor-Presidente Interino da MTI.**
- ii. **Nexo de causalidade:** O nexo de causalidade entre a conduta e o ato irregular é evidente, pois resultou na contratação de empresa impedida de contratar com o poder público, contrariando a sanção imposta em decorrência de fraude à licitação, com fundamento no inciso III, do art. 88, e inciso IV do art. 87, todos da Lei nº 8666/1993.

### b. Raul Vieira da Cunha Neto, representante legal da Empresa Click TI Tecnologia LTDA;

- i. **Conduta:** A conduta irregular decorreu da atuação da empresa Click TI Tecnologia Ltda., que participou do certame mesmo estando declarada inidônea para contratar com o Estado de Mato Grosso, naquela oportunidade sendo representado pelo Sr. **Raul Vieira da Cunha Neto, era o representante legal da Empresa Click TI Tecnologia LTDA.**
- ii. **Nexo de causalidade:** O nexo de causalidade entre a conduta e o ato irregular é evidente, pois resultou na contratação de empresa impedida de contratar com o poder público, contrariando a sanção imposta em decorrência de fraude à licitação, com fundamento no inciso III, do art. 88, e inciso IV do art. 87, todos da Lei nº 8666/1993.

## 6. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restou configurada a seguinte irregularidade:

### Achado de auditoria nº 1:

RESUMO	
TÍTULO DO ACHADO E CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE	A empresa Click TI Tecnologia Ltda. foi contratada pela MTI através do Pregão Eletrônico 19/2022, mesmo estando declarada inidônea para contratar com o Estado de Mato Grosso, configurando violação ao princípio da legalidade e da vedação à contratação com empresas declaradas inidôneas.
CRITÉRIOS DE AUDITORIA	Sanção imposta em decorrência de fraude à licitação, com fundamento no inciso III, do art. 88, e inciso IV do art. 87, todos da Lei nº 8666/1993.
EVIDÊNCIAS	Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas





RESPONSÁVEIS

	Cleberson Antônio Savio Gomes, Diretor-Presidente Interino da MTI
	Raul Vieira da Cunha Neto, representante legal da Empresa Click TI Tecnologia LTDA;

## 7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante da irregularidade evidenciada na conclusão sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- determine a CITAÇÃO dos **Senhores Cleberson Antônio Savio Gomes, Diretor-Presidente Interino da MTI, e Raul Vieira da Cunha Neto, representante legal da Empresa Click TI Tecnologia LTDA**; para apresentação de defesa, na forma do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c os arts. 207 a 210 e, seus respectivos incisos, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), assim como nos termos regulamentados na Resolução Normativa nº 20/2022-TP (Regulamenta o recebimento, tramitação e apuração de denúncia), especialmente nos seus arts. 13 e 14., para que se manifestem quanto aos apontamentos elencados, sob pena de revelia.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá-MT, 04 de junho de 2024.

Marcelo Batista Ferreira  
Técnico de Controle Público Externo

